



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000

JUPI

PERNAMBUCO

LEI Nº 245/94

EMENTA: "Reorganiza o quadro de Pessoal dos funcionários estatutários do Poder Executivo, fixa novos vencimentos, cria, extingue cargos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANÇÃO a seguinte Lei.

Art.1º- Os cargos do quadro permanente do Poder Executivo a serem exercidos por servidores estatutários, serão classificados, nivelados e quantificados da seguinte forma:

I - QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS.

CLASSE	CARGOS			VALOR
	VAGAS	ESPECIFICAÇÃO	NÍVELS	
SUPERIOR	012	Médicos		
	004	Dentistas		
	004	Advogados		
	001	Agrônomo		
	001	Veterinário		
	001	Engenheiro		
	001	Contador		
Agente Administrativos	010	Agente Administrativo	NS 09	110.000,00
AUXILIAR PROFISSIONAL	002	Enfermeira Chefe	NS 10	130.000,00
	002	Chefe do Setor de Pessoal	NS 09	110.000,00
	001	Chefe da U.M.C.	NS 09	110.000,00
	010	Escriturários	NS 09	110.000,00
	001	Mestre de Obras	NS 08	100.000,00
	002	Operador de Máquina	NS 08	100.000,00
	001	Secretário de Esc.1ªe2ªGraus	NS 07	83.000,00
	018	Motoristas	NS 06	66.000,00
	002	Eletricista	NS 06	66.000,00
	006	Pedreiros	NS 05	50.000,00
	003	Tratoristas	NS 06	66.000,00
	001	Coordenador dos Ser. Saúde ..	NS 06	66.000,00
	001	Enc.da Limpeza Pública	NS 06	66.000,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230301132631.pdf
assinado por: idUser 83



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000

JUPI

PERNAMBUCO



assinado por: idUser 83

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230301132631.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

PROFISSIONAL

AUXILIAR

AUXILIAR

ASSE	CARGOS			VALOR
	VAGAS	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEIS	
PROFISSIONAL	008	Supervisores Educacionais	NS 06	66.000,00
	002	Mecânicos	NS 05	50.000,00
	002	Pintor	NS 05	50.000,00
	003	Recepcionistas	NS 05	50.000,00
	010	Recreadores da Creche	NS 05	50.000,00
	001	Encarregado da JSM.	NS 04	33.000,00
	002	Identificadores	NS 04	33.000,00
	002	Encarregado do Almozarife	NS 04	33.000,00
	004	Orientadores Educacionais de Classes Especiais	NS 04	33.000,00
	001	Encarregado da M. Escolar	NS 04	33.000,00
	033	Merendeiras c/8:00 horas	NS 04	33.000,00
	001	Coordenador de Assistência Alimentar	NS 04	33.000,00
	025	Vigilantes	NS 04	33.000,00
	010	Telefonistas	NS 03	22.000,00
	100	Professores Habilitados ..	NS 03	22.000,00
080	Professores N/Habilitados	NS 02	18.000,00	
060	Merendeiras c/.4:00 horas	NS 01	16.500,00	
AGENTE FISCAL	01	Fiscal Geral	NS 06	66.000,00
	03	Agente de Saúde	NS 04	33.000,00
AUXILIAR	070	Auxiliar de Serviços Gerais	NS 04	33.000,00
	002	Auxiliar Administrativo ..	NS 04	33.000,00
	020	Auxiliar de Enfermagem ...	NS 04	33.000,00
	001	Auxiliar de Serviços Odontológicos	NS 04	33.000,00
	010	Auxiliar Educacional	NS 04	33.000,00
	002	Auxiliar de Biblioteca ...	NS 04	33.000,00
	006	Auxiliar de Secretaria ...	NS 06	66.000,00



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

Art. 29-^o É fixado nesta data a seguinte tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos estatutários.

I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
PE. 10	130.000,00
PE. 09	110.000,00
PE. 08.	100.000,00
PE. 07	83.000,00
PE. 06	66.000,00
PE. 05	50.000,00
PE. 04	33.000,00
PE. 03	22.000,00
PE. 02	18.000,00
PE. 01	16.500,00

Art. 3^o-Os cargos Comissionados de livre nomeação serão classifica- dos, nivelados e quantificados da seguinte forma:

I - QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS COMISSIONADOS

CLASSE	C A R G O S			VALOR
	VAGAS	ESPECIFICAÇÃO	SÍMBOLO	
	010	Secretários Municipais	CC 07	150.000,00
	001	Tesoureiro	CC 06	130.000,00
	001	Diretor de Esc.1 ^o e 2 ^o Graus ...	CC 06	130.000,00
	001	Diretor de Saúde	CC 06	130.000,00
	001	Diretor de Creche	CC 06	130.000,00
	001	Vice-Diretor de Esc.1 ^o e2 ^o Graus	CC 04	100.000,00
	001	Chefe de Carpintaria	CC 04	100.000,00
	001	Diretor de Órgão Mun. Educação	CC 03	83.000,00
	001	Diretor de Esc. de 1 ^o Grau	CC 03	83.000,00
	001	Diretor de Cultura	CC 03	83.000,00
	X 002	Orientador Pedagógico	CC 02	66.000,00
	004	Coordenador de Disciplina	CC 02	66.000,00
	002	Assessor Jurídico	CC 05	120.000,00
	001	Assessor de Sec. Ação Social ...	CC 02	66.000,00
	001	Chefe de Cadastro Imobiliário	CC 01	50.000,00
	003	Chefe da Guarda Municipal	CC 01	50.000,00

CARGOS COMISSIONADOS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230301132631.pdf
assinado por: idUser 83



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO



Art. 4º - É fixado nesta data a seguinte tabela de vencimentos dos servidores de cargos Comissionados.

I - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS.

SÍBOLO	VENCIMENTOS
CC. 07	150.000,00
CC. 06	130.000,00
CC. 05	120.000,00
CC. 04	100.000,00
CC. 03	83.000,00
CC. 02	66.000,00
CC. 01	50.000,00

Art. 5º - No que se refere a Prestação de Serviços de natureza técnica especializada, prestados por profissionais autônomos constante da tabela I, do Art. 1º desta Lei, tais como: Médicos, Dentistas, Advogados, Engenheiros, etc., terão remuneração formada, obedecendo os preços de mercado, por serviços semelhantes aos que se contratam;

Art. 6º - Fica criado os níveis de Hora Aula com as respectivas vagas, na seguinte forma:

- I - Nível Superior C/ 30 vagas
- II - Nível Médio C/ 30 vagas

Art. 7º - Ficam revogadas todas as Leis anteriores que criam cargos funções e tratam do quadro de pessoal com excessões dos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º da Lei nº 232/93.

Art. 8º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 1994.

Adalberto Teixeira Filho
ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -